

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República de Moçambique dispõe na alínea e) do nº 1 do artigo 204, que compete ao Governo preparar o Plano Económico e Social e o Orçamento do Estado e executá-los após a aprovação pela Assembleia da República.

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), estabelece que a elaboração do Orçamento do Estado é anual e da Competência do Governo.

A proposta do Orçamento do Estado observa estrita conformidade com a política económico-financeira e o programa anual do Governo. Assim, o Orçamento do Estado para 2015 marca o início do Programa Quinquenal do Governo 2015-2019 (PQG 2015-2019), cujo objectivo central é o alcance de níveis superiores das condições de vida do povo moçambicano, promovendo o emprego, a produtividade e a competitividade, criando riqueza e gerando um desenvolvimento equilibrado e inclusivo, num ambiente de paz e segurança, harmonia, solidariedade, justiça e coesão entre os moçambicanos.

A Política Orçamental para 2015 incidirá sobre as cinco prioridades do PQG 2015-2019, nomeadamente (i) a consolidação da unidade nacional e da paz e reforço da soberania; (ii) o desenvolvimento do capital humano e social; (iii) a promoção do emprego, produtividade e competitividade; (iv) o desenvolvimento de infraestruturas económicas e sociais, e (v) a gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do ambiente.

As prioridades de afectação de recursos aos projectos de grande dimensão estão alinhadas ao Plano Económico e Social 2015 e ao Plano Integrado de Investimento 2014-2017, o que consubstancia a sua implementação efectiva em 2015, com vista a expandir o desenvolvimento de infraestruturas económicas que irão sustentar o crescimento da economia, nomeadamente estradas, pontes, linhas de transmissão de energia e barragens mini-hídricas.

O início do ano de 2015 foi marcado por cheias na zona norte do País, o que determinou a afectação de recursos para o atendimento de situações de emergência daí resultantes, tais como a reposição de infraestruturas destruídas e a provisão para o atendimento do plano de reconstrução pós-cheias.

A execução da despesa em 2015, iniciou com base no Orçamento do Estado de 2014 reconduzido, pelo que será necessário assegurar a incorporação das despesas executadas durante o período de recondução e em simultâneo acomodar a nova estrutura orgânica do Governo.

Neste contexto, o Governo continuará a empreender a reforma fiscal que possibilite o alargamento da base tributária com vista a permitir uma maior colecta de receita, condição para a auto-sustentabilidade orçamental, através da realização das seguintes acções:

Âmbito do Sistema Tributário

- a)** Introdução do IVA Líquido, significando que o IVA passará a ser programado no Orçamento do Estado numa base líquida, depositando-se parte da receita deste imposto numa conta bancária apenas destinada ao pagamento de eventuais pedidos de reembolso;
- b)** Incremento do registo de contribuintes, através da intensificação e

expansão territorial do programa de atribuição do Número Único de Identificação tributária – NUIT, permitindo maior cobertura dos potenciais contribuintes e o alargamento da base tributária;

- c) Introdução da selagem de bebidas alcoólicas e do tabaco, combatendo o descaminho e o contrabando de mercadorias no território nacional, com impacto a nível dos Impostos sobre os Consumos Específicos, tanto na produção nacional, quanto na importação e igualmente nos Direitos Aduaneiros e no IVA na importação;
- d) Introdução da marcação de combustíveis como forma de controlo dos desvios de aplicação e das misturas de combustíveis (gasóleo com petróleo), com impacto directo no aumento da captação da receita sobre combustíveis.

No âmbito da Modernização e Fortalecimento da Administração Tributária

- a) Prosseguimento da descentralização das actividades de Auditoria e Fiscalização Tributária, através da criação de unidades provinciais, de modo a tornar os processos mais céleres e efectivos, esperando-se um incremento mínimo de 25% da receita adicional colectada, em relação a receita de 2014;
- b) Capacitação dos funcionários em áreas especializadas, com enfoque para as auditorias, tecnologias de informação e comunicação, domínio das técnicas fiscais e aduaneiras visando a melhoria na prestação de serviços;
- c) Abertura de novos postos de cobrança e fronteiriços, consolidando-se os já existentes, com vista à promoção de uma maior aproximação da Autoridade Tributária ao contribuinte.

Âmbito do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, à luz do Plano de Desenvolvimento Tecnológico e Informático (PDTI)

- a)** Introdução da Venda a Dinheiro Electrónica (Talão Fiscal) – em substituição gradual do tradicional talão de vendas emitido por máquinas registadoras, que permitirá maior controlo do volume de vendas e de receitas dos retalhistas, tradicionalmente faltosos em sede do IVA.

- b)** Pagamento de impostos via Banco.

Ao Nível da Despesa

A programação da despesa pública para 2015 será orientada no sentido de assegurar a sustentabilidade orçamental e a gradual redução da dependência externa, a médio e longo prazos. Assim, as principais acções que corporizam as prioridades na alocação de recursos para 2015 são:

- a)** Construção e expansão da rede de infraestruturas económicas estruturantes e prioritárias para o suporte da actividade produtiva, com enfoque para as áreas geográficas de elevado potencial ou aquelas com investimentos em curso no sector agrário, pesqueiro, industrial e turístico;

- b)** Construção e expansão da rede de infraestruturas sociais de educação, saúde, abastecimento de água, saneamento, energia, justiça e formação profissional, priorizando-se as áreas geográficas de elevada demanda;

- c)** Consolidação da Administração Pública, Central, Local e Autárquica de modo a tornar o Estado cada vez mais próximo e ao serviço do cidadão;

- d)** Expansão do acesso à justiça tornando-a mais célere e próxima dos cidadãos, incluindo os cidadãos economicamente desfavorecidos;
- e)** Realização de investimentos visando o reforço da cadeia de valor na indústria transformadora, através da implantação de infraestruturas de transporte, electricidade, habitação, hotelaria e turismo;
- f)** Desenvolvimento de sistemas de transportes interligados e seguros suficientemente competitivos, atractivos e sustentáveis através do contínuo aumento da capacidade de logística visando o incremento do volume da carga em trânsito, o aumento da oferta de serviços de comunicações e a melhoria do sistema de transporte público urbano;
- g)** Realização do Censo Piloto Tecnológico com vista a garantir uma planificação mais eficiente e eficaz;
- h)** Criação de condições para o aumento do acesso à energia eléctrica, energias novas e renováveis, incluindo a promoção de investimentos em exploração e produção de combustíveis;
- i)** Prosseguimento da provisão de infra-estruturas básicas (estradas, pontes, energia, de água e saneamento), tendentes a garantir o aumento da produção, produtividade e competitividade das indústrias pesqueira, de agro-processamento e alimentar;
- j)** Prosseguimento das acções do Programa Estratégico de Redução da Pobreza Urbana (PERPU) e promoção da melhoria do seu impacto;
- k)** Expansão do ensino e melhoria da sua qualidade, através da manutenção, reabilitação e construção de escolas e salas de aulas, reforma da educação profissional, implementação de acções no

âmbito da expansão do ensino à distância, universalização do ensino primário, aquisição e distribuição do livro escolar, aquisição e distribuição de carteiras escolares e subsídios aos alfabetizadores;

- l)** Consolidação da Administração Pública a todos os níveis visando a massificação do programa de produção de alimentos, promoção do emprego, pela melhoria do desempenho e abrangência do Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD) vulgo “7 milhões” e de construção e reabilitação de infraestruturas distritais, com vista à aceleração da integração da economia nacional, induzindo transformações nas estruturas económicas e o aumento da competitividade dos factores produtivos nos distritos;
- m)** Operacionalização do Instituto Nacional de Previdência Social para os funcionários do Estado;
- n)** Reassentamento das populações afectadas pelas inundações registadas no norte e centro do País;
- o)** Prosseguimento de acções conducentes à garantia da paz em todo o território nacional e à operacionalização do Fundo da Paz e Reconciliação Nacional;
- p)** Início da construção da Ponte Maputo-Katembe;
- q)** Prosseguimento da construção da Estrada Circular;
- r)** Prosseguimento da reabilitação da Barragem de Massingir;
- s)** Início da construção da Barragem Moamba Major; e
- t)** Início da construção da Estrada Beira Machipanda.

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015 é constituída por um preâmbulo e quinze (15) artigos, que preconizam o seguinte:

O preâmbulo define as opções do Governo a serem implementadas no ano de 2015;

O artigo 1 determina a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2015;

O artigo 2 apresenta os montantes globais das receitas, das despesas e do défice orçamental;

O artigo 3 indica os limites do Orçamento do Estado, considerando a classificação orçamental e os mapas integrantes da Lei;

O artigo 4 fixa o montante global das receitas a serem arrecadadas pelo Estado, classificadas em receitas fiscais, não fiscais, próprias, consignadas e de capital. Igualmente autoriza o Governo a captar e canalizar ao Orçamento do Estado os recursos necessários à cobertura do défice orçamental;

O artigo 5 indica os limites das despesas de funcionamento, de investimento;

O artigo 6 autoriza o Governo a utilizar os recursos extraordinários para a realização de despesas de investimento, redução da dívida e acorrer a situações de emergência. Este artigo contempla uma inovação, uma vez que os recursos extraordinários passam a ser também destinados a acorrer a situações emergenciais;

O artigo 7 define as percentagens das receitas provenientes da extracção mineira e da actividade petrolífera, a serem alocadas a

programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos;

O artigo 8 define as condições a serem observadas para as transferências e redistribuições de dotações orçamentais atribuídas às instituições e órgãos do Estado;

O artigo 9 fixa as condições para a contracção, pelo Governo, de empréstimos a nível interno e externo e para a concessão de empréstimos por via de acordos de retrocessão;

O artigo 10 indica o montante abaixo do qual os contratos públicos ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal Administrativo;

O artigo 11 define o montante máximo de emissão de garantias e avales;

O artigo 12 estabelece os montantes globais das transferências correntes às Autarquias.

O artigo 13 estabelece o montante global das transferências de capital às Autarquias;

O artigo 14 remete a integração das omissões para as disposições constantes da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e demais legislação aplicável;

O artigo 15, estabelece a data da entrada em vigor da Lei.

Neste contexto, submete-se a proposta de Orçamento do Estado para 2015 à aprovação pela Assembleia da República.